



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a comercialização de produtos e serviços postais da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços e vendas de produtos nacionais tais como: CARTA SIMPLES, REGISTRADA, AR (Aviso de Recebimento), SEDEX CONVENCIONAL, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC, LOGÍSTICA REVERSA (Coleta Domiciliar), MP (Entrega ao Próprio Destinatário), MALA DIRETA e SPE-SERVIÇO DE POSTAGEM ELETRÔNICA, entre outros.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGEHAB, na condição de entidade organizadora que desenvolve e implementa a política habitacional do Estado de Goiás, produzindo unidades habitacionais de interesse social, depende dos serviços de entrega de seus documentos de postagem que são direcionados à sociedade como um todo.

3.1.1. O contrato atual de nº **9912467805** com vigência até **13/02/2022** está com o saldo se esgotando, a Agehab neste ano de 2021 deu início a vários projetos, tais como, Aluguel Social, Fundo Protege Goiás Social e Chamamentos Públicos que continuarão no próximo ano, desta forma o serviço dos Correios é imprescindível para a continuação do atendimento das demandas, tendo em vista que o público alvo da agência englobando municípios, entidades, associações entre outros, precisa receber as informações sobre tais demandas.

3.2. Considerando que a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB está situada a distâncias diversas de conveniados, fornecedores, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, é de essencial importância não permitir que o período entre a desvinculação de um contrato e reconexão a outro, se estenda de forma a comprometer, tanto o trâmite de informações institucionais, bem como o cumprimento de prazos legais ou acúmulo de postagens de envio ou recebimento.

3.2.1. Considerando que a AGEHAB utiliza com frequência os serviços de postagens que são oferecidos pelos Correios, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos para as instituições, conveniados, fornecedores e comunidade em geral que tem necessidade de receber informações sobre suas demandas, tendo em vista que o público alvo da empresa nem sempre conta com os meios virtuais para acompanhar as referidas demandas, justifica-se assim a necessidade de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, para prestação de serviços postais da AGEHAB.

3.3. Trata-se portanto, de um serviço de caráter continuado, em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da AGEHAB.

3.4. A prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União, conforme definido no Art. 2º da Lei nº 6.538/78, abaixo transcrito:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

3.4.1. A respeito do monopólio da União atinente aos serviços postais, dispõe o art. 9º da Lei nº 8.538/78:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II- recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III- fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

3.4.2. Do enquadramento legal

3.4.2.1. Ressaltamos que a contratação será realizada de forma direta, sendo inexigível a licitação, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab.

3.4.2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da AGEHAB.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados conforme normas previstas na minuta do contrato que é parte integrante deste processo.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (ou declaração) de capacidade técnica firmado em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os Correios se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

6.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

6.3. Informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a:

7.1. Informar aos Correios, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados para emissão do cartão de postagem, onde deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.

7.1.1. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

7.1.2. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos Correios.

7.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem

7.1.2. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos da minuta do contrato.

7.2. Observar e cumprir as regras de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

7.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações prestadas.

7.4. Informar aos Correios e manter atualizados, por carta ou ofício, todos os dados cadastrais para eventuais comunicações.

7.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os Correios.

7.6. Apresentar no ato da utilização dos serviços, o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos Correios.

7.7. A única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas é a **CONTRATANTE**, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

7.7.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o ocorrido oficialmente aos Correios, por meio de correspondência com prova de recebimento.

7.8. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, entrar em contato com os Correios para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

7.9. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do **Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE**, disponibilizado no portal dos Correios.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do referido contrato ocorrerão à conta de Recursos próprios da AGEHAB.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do objeto do contrato será de **60 (sessenta)** meses a partir da data de sua assinatura, **14/02/2022**.

10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a Contratante pagará aos Correios os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

10.2. O reajuste das tabelas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independente da data de inclusão do serviço ou produto do contrato.

10.3. O prazo estipulado no subitem **10.2** poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem **10.2**, os mesmos serão estabelecidos nos anexos dos serviços específicos.

10.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos Correios será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

10.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. Os Correios disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

11.1.1. O sistema conterá informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

11.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

11.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

11.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

11.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

11.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no anexo ou termo específico.

11.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

11.3.3. Se houver alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em conta a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

11.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

11.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos Correios. Eventual depósito sem a anuência dos Correios não caracterizará a quitação da fatura, estando a Contratante sujeita às sanções previstas na cláusula **oitava**.

11.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos Correios e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

11.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos Correios, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1, 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

11.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem **11.5.2**.

11.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIASI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

11.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela Contratante, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

11.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os Correios emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula **Décima Primeira**, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos Correios;

11.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

11.9. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

11.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

11.10. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos no contrato serão lançados em faturas posteriores, devidamente discriminados.

11.10.1. Os créditos devidos pelos Correios, relativos a Indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos Correios, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.



Documento assinado eletronicamente por **KERITA KIRIAKE VAZ DA FONSECA, Coordenador (a)**, em 23/12/2021, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026275723** e o código CRC **D9D910AF**.

COORDENADORIA DE PROTOCOLO

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5051.



Referência: Processo nº 202100031000463



SEI 000026275723